



# Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 4/68

(Dispõe sobre a venda de terreno)

## A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender aos usuários, as áreas de terras que os mesmos mantêm sob sua custódia, desde que obedecida a seguinte TABELA estimada com base no salário mínimo vigente nesta Região a 1º de Janeiro do ano referente ao exercício fiscal:

PRIMEIRA ZONA.....	Vinte milésimos	( 0,020 ) por m <sup>2</sup>
SEGUNDA ZONA.....	Quinze milésimos	( 0,015 ) " "
TERCEIRA ZONA.....	Déz Milésimos	( 0,010 ) " "
QUARTA ZONA .....	Oito milésimos	( 0,008 ) " "
QUINTA ZONA.....	Cinco milésimos	( 0,005 ) " "

§ Único - Os valores constantes da TABELA de que trata o presente Artigo, poderão ser reduzidos de até cinqüenta por cento(50%) quando se tratar de terras imprestáveis ou de banhado.

Art. 2º - Os lôtes que surgirem com a abertura de novas ruas da cidade, desde que venham a fazer parte do patrimônio Municipal, poderão ser alienados de acordo com a seguinte TABELA estimada com base no salário mínimo vigente nesta Região a 1º de janeiro do ano referente ao Exercício Fiscal:

PRIMEIRA ZONA.....	Cincoenta milésimos	( 0,050 ) por m <sup>2</sup>
SEGUNDA ZONA.....	Trinta milésimos	( 0,030 ) " "
TERCEIRA ZONA.....	Quinze milésimos	( 0,015 ) " "
QUARTA ZONA.....	Déz milésimos	( 0,010 ) " "
QUINTA ZONA.....	Oito milésimos	( 0,008 ) " "

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 18 de março de 1968.

Odilon M. Carneiro  
Presidente

Fenelon Weinhardt Moreira  
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/67  
(Dispõe sobre a venda de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender aos usuários, as áreas de terras que os mesmos mantém sob sua custódia, desde que obedecida a seguinte TABELA estimada com base no salário mínimo vigente nesta Região a 1º de janeiro do ano referente ao exercício fiscal:

1,32	←	Primeira Zona .....	Vinte milésimos	(0,020) por m/2
0,99	←	Segunda Zona .....	Quinze milésimos	(0,015) " "
0,66	←	Terceira Zona .....	Déz milésimos	(0,010) " "
0,52	←	Quarta Zona .....	Oito milésimos	(0,008) " "
0,33	←	Quinta Zona .....	Cinco milésimos	(0,005) " "

§ único - Os valores constantes da TABELA de que trata o presente Artigo, poderão ser reduzidos de até cincuenta por cento / (50%) quando se tratar de terras imprestáveis ou de banhado.

Art. 2º - Os lôtes que surgirem com a abertura de novas ruas da cidade, desde que venham a fazer parte do patrimônio Municipal, poderão ser alienados de acordo com a seguinte TABELA estimada com base no salário mínimo vigente nesta Região a 1º de janeiro do ano referente ao exercício fiscal:

3,30	←	Primeira Zona .....	Cincoenta milésimos	(0,050) por m/2 .
1,98	←	Segunda Zona .....	Trinta milésimos	(0,030) " "
0,99	←	Terceira Zona .....	Quinze milésimos	(0,015) " "
0,66	←	Quarta Zona .....	Déz Milésimos	(0,010) " "
0,52	←	Quinta Zona.....	Oito milésimos	(0,008) " "

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de Outubro de 1967.

Aprov. em 1.ª sess. por nove a um - em 11-3-68 *Pedro Favaro Cavalin*  
" em 2.º por oito a um e uma abstenção. — Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal



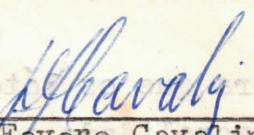
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 11/67

Senhores Vereadores;

Somos constantemente assediados por pessoas que por ocasião do cadastramento de suas propriedades na cidade, verificaram que a área desterras cercadas não além da constante em suas respectivas escrituras públicas. Isto, aliás, já era do nosso conhecimento. Não vai mal nenhum nesse caso, mas as pessoas que nos procuram o fazem imbuídos das melhores intenções, quais sejam, regularizar a situação de suas propriedades. Até o momento não nos foi possível atender numa das solicitações nesse sentido, por falta da TABELA de preços para essa concessão, o que fazemos agora submetendo a apreciação da Câmara Municipal através do Ante-Projeto de Lei nº 11/67. Estamos também procurando solucionar com este Ante-Projeto de Lei, uns casos isolados de lótes que surgem com a abertura de novas vias públicas; estes geralmente se fazem em frente às propriedades, sem que faça parte das mesmas; é a razão pela qual o preço proposto por nós, para venda, é superior ao primeiro caso ventilado na tabela anexa. São estas senhores vereadores, as razões pelas quais elaboramos este documento que Vv.Excias. apreciando-o por certo vão compreender a necessidade do mesmo no momento atual.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de Outubro de 1967.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça, a de Orçamentos e de Viação, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 9 de outubro de 1967.

  
Odilon M. Carneiro.

Presidente.

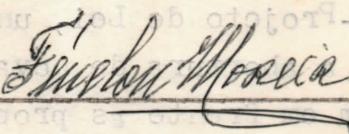
Assinatura de Odilon M. Carneiro

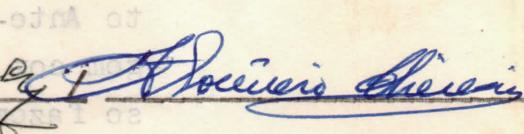
Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao Projeto de Lei nº 11/67, de autoria do Poder Executivo:

Julgamos constitucional o presente Projeto de Lei e crêmos que constitui uma das aspirações da população, uma vez que possibilita a legalização das propriedades cujas áreas excedem ao que consta dos documentos registrados.

A autorização para venda de lotes autônomos, prevista no Art. 2º, parece-nos também uma necessidade.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1967.

  
Presidente

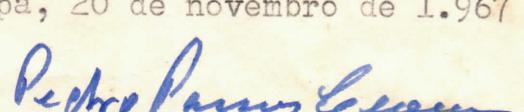
  
Relator

Membro

PARECER AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 11/67

Discordamos no artigo 1º do anteprojeto de Lei nº 11/67 da citação de 4ª e 5ª Zona, pois estas zonas foram criadas arbitrariamente pelo Sr. Prefeito Municipal, quando deveriam ter sido pela Câmara Municipal.

Quanto ao artigo 2º somos contrários, pois nos figura que os lótes surgidos devem ser colocados em hasta pública para moralidade administrativa e melhor resguardo do erário municipal.

  
Pedro Passos Leoni

Lapa, 20 de novembro de 1.967  
Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 201/67

Lapa, 7 de Outubro de 1967.

Senhor Presidente;

Anexo ao presente tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, os Ante-Projetos de Lei nrs. 10/67 e 11/67.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

*Pedro Favaro Cavalin*  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.  
Odilon Montenegro Carneiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa  
N/Cidade